



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira - 21 de Setembro de 2009 - Nº 3487

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 701/2009

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar conduta indevida, envolvendo os servidores municipais abaixo mencionados, nos acontecimentos relatados nos autos do processo protocolado sob o nº 7517/2008.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
ANDERSON LÚCIO DE SOUZA	Ajudante Geral	SEMSET
MOACIR ANTONIO BONAN	Técnico em Serviços Administrativos	SEMUS

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de setembro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**

Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

#### PORTARIA Nº 703/2009

**DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta nos processos protocolados sob os nºs 13.242/2009 e 27.607/2008, resolve:

Aprovar a Promoção Horizontal dos servidores municipais avaliados e abaixo relacionados, nos termos do Artigo 25 da Lei nº. 6.095, de 07 de abril de 2008.

#### BIÊNIO 2006/2008

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO À LETRA
Marilza Paschoal Brites	Professor PEB B V	SEME	E	F

#### BIÊNIO 2007/2009

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO À LETRA
Neide Aparecida Pastro Fiório	Técnicos em Serviços Administrativos	SEMGOV	J	K

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de setembro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**

Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

#### PORTARIA Nº 704/2009

**DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta nos seqüenciais nºs 2 - 15.957/2009 e 4 - 16.549/2009,

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Horizontal dos servidores municipais avaliados e abaixo relacionados, referente ao Biênio 2005/2007, nos termos do Artigo 25 da Lei nº. 6.095, de 07 de abril de 2008.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**BRAZ BARROS DA SILVA**  
**Vice – Prefeito**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.  
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.  
 Diretoria de Administração Geral.  
 Gerência de Atos Oficiais.  
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu  
 Viva Shopping – 2º Andar  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LETRA ATUAL	PROMOVIDO À LETRA	A PARTIR DE
Eli Camara Lopes	Motorista	SEMMA	C	D	09/05/2007
Maria Helena Mancini Bueno	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMUS	C	D	01/02/2007

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de setembro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**  
**Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 705/2009**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 25.619/2009,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor municipal **ADEIR BRUGNARA**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante a título de gratificação assiduidade, *Decênio 1998/2008*, em caráter permanente, a partir de 20 de agosto de 2009, nos termos do Artigo 148, da Lei nº.

4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de setembro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**  
**Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 706/2009**

**DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

Promover a Progressão Funcional dos servidores municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEME, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Progressão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da Lei nº. 6.095/2008 e Decreto nº. 19.835/2009.

REQUERENTE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL REQUERIDO	PROT. Nº	A PARTIR DE
Edson de Paula Pires	Professor PEB C IV	Professor PEB C V	4646/2009	01/03/2009
Maria das Graças da Silva (de Tereza)	Professor PEB D IV	Professor PEB D V	25.790/2009	01/09/2009
Maria Luciana Alves	Professor PEB B IV	Professor PEB B V	27.177/2009	01/09/2009
Sônia da Silva Baroni	Professor PEB B IV	Professor PEB B V	25.977/2009	01/09/2009

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de setembro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**  
**Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 706/2009**

**DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

Promover a Progressão Funcional dos servidores municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEME, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Progressão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da Lei nº. 6.095/2008 e Decreto nº. 19.835/2009.

REQUERENTE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL REQUERIDO	PROT. Nº	A PARTIR DE
Edson de Paula Pires	Professor PEB C IV	Professor PEB C V	4646/2009	01/03/2009
Maria das Graças da Silva (de Tereza)	Professor PEB D IV	Professor PEB D V	25.790/2009	01/09/2009
Maria Luciana Alves	Professor PEB B IV	Professor PEB B V	27.177/2009	01/09/2009
Sônia da Silva Baroni	Professor PEB B IV	Professor PEB B V	25.977/2009	01/09/2009

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de setembro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**

Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 707/2009**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS,** da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores municipais, abaixo relacionados, *licença para tratamento de saúde*, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROT. Nº
			Duração	Início	
Ana Cláudia Vieira Andrade Matos	Auxiliar de Enfermagem	SEMUS	30 dias	01/09/2009	28.935/2009
Eurides Rodrigues da Cruz	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEME	30 dias	18/08/2009	27.059/2009 28.977/2009
Maria Lina Zanon	Professor PEB B V (dois cargos)	SEME	30 dias	01/09/2009	28.695/2009 28.696/2009

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**

Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 708/2009**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE OCORRIDO EM SERVIÇO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS,** da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 29.176/2009,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora municipal **JANE CARVALHO LONGO,**

Professora PEB A V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, 30 (trinta) dias de licença por motivo de *acidente ocorrido em serviço*, a partir de 21 de agosto de 2009, nos termos do Artigo 100, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**

Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 709/2009**

**CONSIDERAR AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS,** da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 16.161/2009, resolve:

Considerar autorizados os serviços prestados pelos servidores municipais, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras- SEMO, durante o mês de julho de 2009, nos termos do Artigo 139, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	HORAS EXTRAS
Aldaci Alves da Silva	Pedreiro	08
Alexandre Jorge Elias	Pintor	18
Augusto Tosta Pereira	Servente de Obras	08
Carlos Henrique Correa	Gari	40
Carmo Luis de Carvalho	Pintor	18
Célio Lins Vieira	Pedreiro	40
Deuseli dos Santos Lima	Vigia	40
Evailton José Pereira	Pedreiro	08
Fabricio Carvalho Lopes	Operador de Máquinas e Veículos Especiais	40
Fernando da Silva Gréggio	Gari	40
Fernando Inácio da Silva	Carpinteiro	08
Geraldo Santana	Gari	40
Gerson dos Santos Ferreira	Gari	16
Juberto Cezar dos Santos	Gari	16
Lucas Silva Dias	Pedreiro	40
Luiz Carlos Rosa de Souza	Gari	40
Paulo Sergio de Luca	Servente de Obras	08
Ricardo Rosa dos Santos	Pedreiro	40
Roberto Carlos Pereira	Pedreiro	40

Rogério Negrini Dias	Gari	40
Romário Rodrigues da Silva	Pedreiro	40
Ronildo Gomes Junior	Gari	16
Sebastião Vieira Monteiro	Gari	40

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 2009.

**JOSÉ CARLOS MOYSÉS TURBAY**

**Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 150/2009.

**COMODANTE:** DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA-COMUNIDADE ECLESIAL NOSSA SENHORA DA PENHA, BNH DE CIMA.

**COMODATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**OBJETO:** Empréstimo gratuito, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, mediante contrapartida definida em cláusula específica deste Contrato, do bem imóvel de propriedade da primeira, situada à Av. Allan Kardec, 30, Bairro Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, nesta cidade, CEP:29.313-220, visando a instalação provisória da EMEB "Maria Siloti".

**PRAZO:** Até 31/12/2009.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2009.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Adjunto do Município, José Carlos Moysés Turbay – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro – Secretária Municipal de Educação, Jairo Pravato Reis e Regina Celi Lopes – Representantes da Contratada.

**PROCESSO:** Prot nº 13.431/2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 150/2009.

**LOCADOR:** DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – COMUNIDADE ECLESIAL SÃO JOÃO BATISTA.

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**OBJETO:** Locação do Imóvel predial urbano localizado Av. Domingos Alcino Dadalto, 146, Bairro Jardim Itapemirim, nesta cidade, visando a instalação provisória da EMEB "Lions Clube Frade e Freira.

**VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos do Fundeb, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 17.02, Projeto/Atividade: 12.365.0025.2.319,

Despesa: 3.3.90.39.10.00,

**PRAZO:** Até 31/12/2009.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2009.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Adjunto do Município, José Carlos Moysés Turbay – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro – Secretária Municipal de Educação e Pe. Juliano Ribeiro Almeida – Representante da Contratada.

**PROCESSO:** Prot nº 28.441/2009.

**RESPALDO LEGAL:** Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso X (Dispensa de Licitação).

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**ESPÉCIE:** Termo de Doação nº 001/2009.

**DOADORA:** AGERSA – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**OBJETO:** Doação de 1 (um) Veículo GM CORSA ST, caminhonete aberta, placa MTR 3238, chassi nº 9BGSC80NOIC248244, cor branca, ano/modelo 2001, a gasolina, patrimônio 117.

**PRAZO:** O presente termo entra em vigor na data da sua publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** 24/06/2009.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Luiz Carlos de Oliveira Silva – Presidente da AGERSA e Ubaldo Moreira Machado – Procurador Geral do Município.

**PROCESSO:** Prot nº 10.625/2009

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**DECISÃO RECURSO 1ª INSTÂNCIA nº 052/2009**

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 248 e 254 da Lei 5.394 de 27 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, apresentamos decisão do recurso em 1ª instância:

**Contribuinte:** MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 00.384.028/0001-70

**Endereço:** Rua João Bosco Fiório, s/n, Monte Cristo

Cachoeiro de Itapemirim – ES

**Nº AUTO INFRAÇÃO:** 104/09 - externo **Nº PROT.:** 12650/2009

**Fundamentação dos fatos:** Contribuinte foi fiscalizado em transito por fiscalização volante (Blitz), transportando mármore e granito beneficiado sem a nota fiscal de prestação de serviços.

**Tributo:** R\$ 104,50

**Multa:** R\$ 300,00

**Juros de Mora:** R\$ 0,00

**Total do Débito:** R\$ 404,50

**Origem do débito:** Auto de Infração referente ISSQN.

**Dispositivos legais infringidos:** Arts. 74, § 5º, item 14, subitem 14.05, 85 caput, 86 b, 89 e 206 Lei 5394/02;

**Acréscimos legais:** Art. 90 II da Lei 5394/2002 e Art. 43 IV do Decreto 14735/03

**RELATÓRIO**

A Fazenda Pública Municipal no uso de suas prerrogativas, autuou a empresa **MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** sob o nº **104/2009 - externo**.

A impugnante foi autuado em fiscalização volante por transportar

mármore e granito beneficiado sem a devida nota fiscal de prestação de serviços, inconformada com a autuação interpôs recurso alegando em síntese, que explora atividade de beneficiamento de mármore e granito que se trata de uma atividade meio de uma cadeia produtiva, se configurando legalmente em circulação de mercadoria, incidindo assim ICMS, conforme legislação vigente, citando para tanto diversos dispositivos legais que tratam do tema bem como o Parecer Normativo nº 004/2004 expedido pela SEFAZ/ES. Aduz ainda que houve erro por parte do fisco municipal no momento do lançamento do valor da Multa, tendo em vista que não houve especificação da alíquota aplicada, o que torna impossível o exercício da ampla defesa e contraditório, alegando por fim que a multa aplicada foi confiscatória visto que o seu valor é mais de 100 vezes maior que o tributo imposto lançado, requerendo desta forma a nulidade do auto de infração guerreado.

Em Réplica o fisco se manifesta no sentido de não acolher as alegações da impugnante, tendo em vista que tributo e multa se constituem em institutos diversos, onde tributo jamais vai se caracterizar como sanção por ato ilícito, deixando tal característica para a multa, conforme artigos 3º do Código Tributário Nacional e artigo 37 do Código Tributário Municipal – Lei 5394/2002, ficando claro que a penalidade aplicada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais se constitui em sanção por descumprimento da lei, mais especificamente, do artigo 210, VI “c” da Lei 5394/2002. Desta forma sendo caracterizada como penalidade não existe a obrigatoriedade de da existencia de alíquota para aplicação de multa, ou ainda de percentual, como n caso o infrator foi multado em 50% do valor do imposto devido, tendo a imposição mínima de R\$ 300,00 não tendo como se falar em redução, nem efeito confiscatório.

Feitas as considerações devidas acerca da multa aplicada, temos ainda que o auto de infração foi lavrado com precisão e clareza, sem emendas e nem rasuras, preenchendo todos os requisitos exigidos em lei, assim, não procede de forma alguma a alegação de que o Auto de Infração ora guerreado deixa de citar elementos necessários para a validade do ato administrativo de lançamento, não cabendo ainda nenhuma argumentação acerca da clareza no documento.

Quanto as alegações de que a atividade desenvolvida estaria sujeita a incidência do ICMS, por tratar-se de atividade meio de cadeia produtiva, destinando o produto a comercialização ou à industrialização, e demais argumentos, cabe-nos esclarecer que, com o advento da LC 116/2003, de 31/07/2003, segundo seu artigo 10, foram revogadas todas as disposições em contrário, inclusive as listas de serviços que acompanhavam o Decreto-Lei 406/68 e a LC 56/87, cuja descrição do item 72 era a seguinte:

*Art.72 -recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização. (grifo nosso)*

Em contraposto, com a nova redação da LC 116/03, foi retirado do texto relativo ao subitem 14.05 da lista a expressão: **de objeto não destinados à industrialização ou comercialização**. O legislador quis com esta supressão, permitir que todos os serviços agora elencados, sofressem a incidência tão somente do ISS, independentemente de serem prestados ao usuário final. A nova

redação LC 116/2003:

*14- serviços relativos a bens de terceiros.*

*14.01 - ...*

*14.05 – restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. (grifo nosso).*

Quanto ao conflito entre ICMS e o ISS, o mestre Aliomar Baleeiro asseverou “*não existe Imposto sem Lei Complementar*”, pois cabe a Lei Complementar, conforme redação dos incisos I e III, letra “a” do artigo 146, da CF/88, dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, bem como a definição dos tributos e de suas espécies, vejamos:

*Art. 146. Cabe a Lei Complementar:*

*I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;*

*II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;*

*III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:*

*a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;*

*b) ... “*

Desta forma, não existe a possibilidade de haver a incidência de outro imposto, senão o ISSQN, nos serviços descritos no item 14.05 da lista de serviços, parte integrante da LC 116/2003. Mencionando ainda Decisão de Recurso Especial exarada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sob o nº 888.852-ES, em favor do Município de Serra/ES, o Exmo. Sr. Min. Luiz Fux, relator do processo, destaca em síntese, que a industrialização por encomenda, elencada na Lista de Serviços da LC 116/03, caracteriza prestação de serviço (obrigação de fazer), fato jurídico tributável pelo ISSQN.

A jurisprudência sedimentou-se no sentido de que a lista de que a Lista de Serviços anexa à LC 116/03, para efeito de incidência do ISSQN, é taxativa, admitindo-se contudo, uma leitura extensiva de cada item, a fim de enquadrar-se serviços idênticos aos expressamente previstos.

Por outro lado podemos concluir, em relação ao ICMS, que a Lei Ordinária Estadual (Lei 7000) que instituiu a cobrança do referido imposto, incidente sobre o valor agregado produzido pelas etapas de industrialização em bens de terceiros, e cujos produtos teriam como destino a sua posterior comercialização, perdeu a validade jurídica, posto que, deixou de atender aos princípios da LEGALIDADE (art. 5º inciso II da CF/88) e da ISONOMIA (arts. 153, 155 e 156 da CF/88).

Ante a situação exposta resta claro que não houve prejuízos quanto a precisão e clareza do Auto de Infração 104/09 - externo, sendo assegurada e comprovada a incidência do ISSQN sobre as

## DECISÃO

Após análise do Parecer da Procuradoria Geral do Município, dos termos da Defesa e da Réplica Fiscal, bem como das provas produzidas no protocolo nº 12650/2009, decido pela **PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº 104/2009 – externo.** Intime-se.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de Agosto de 2009.

**LUCIO BERILLI MENDES**  
Secretário Municipal da Fazenda

### DECISÃO RECURSO 1ª INSTÂNCIA nº 039/2009

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 248 e 254 da Lei 5.394 de 27 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, apresentamos decisão do recurso em 1ª instância:

Contribuinte:	MULTIGRAN IND. E COM. DE GRANITOS LTDA	
	CNPJ: 36.000.974/0001-12	Insc. Municipal: 13213-9
Endereço:	Rod. 482, Cach° X Alegre, KM 10, Waldir Furtado de Amorim	
	Cachoeiro de Itapemirim – ES	CEP: 29.321-000
Nº AUTO INFRAÇÃO:	5147/2009	Nº PROT.: 10325/2009
Fundamentação dos fatos:	Contribuinte prestou serviços de beneficiamento de mármore e granitos tendo deixado de recolher o ISSQN nos meses de jun/04, mar/04 a ago/04, out/04, set/05 a jan/05 e mar/06 a jun/07.	
Tributo:	RS 13.311,12	
Multa:	RS 2.662,22	
Juros de Mora:	RS 2.325,26	
Total do Débito:	RS 18.298,60	
Origem do débito:	Auto de Infração referente ISSQN.	
Dispositivos legais infringidos:	Arts. 74, § 5º, item 14, subitem 14.05, 85 caput, 86, 89 e 206 Lei 5394/02;	
Acréscimos legais:	Art. 188, I, II “b” e III da Lei 5394/2002	

## 1 RELATÓRIO

A Fazenda Pública Municipal no uso de suas prerrogativas, autuou a empresa **MULTIGRAN IND. E COM. DE GRANITOS LTDA sob o nº 5147/2009.**

A impugnante inconformada com a autuação interpôs recurso alegando em síntese, que explora atividade de beneficiamento de mármore e granito que se trata de uma atividade meio de uma cadeia produtiva, se configurando legalmente em circulação de mercadoria, incidindo assim, conforme legislação Estadual, o ICMS. Aduz ainda que deve obediência ao Parecer Normativo 004/94 emitido pelo Estado do Espírito Santo, o qual defini a atividade desenvolvida como circulação de mercadoria incidente pois o ICMS. Alega por fim que existe uma disputa entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Estado do Espírito Santo, tributando a mesma atividade sendo o contribuinte prejudicado.

Em Réplica o fisco se manifesta no sentido de que, quanto a finalidade de dirimir a lide instaurada cabe trazer a lume uma análise acerca do ISSQN, fazendo-se necessário inseri-lo no contexto dos princípios que regem o Sistema Tributário Nacional e mais especificamente abordar o princípio da autonomia municipal. Cabe ainda, uma análise interpretativa a respeito do direito de lançar esta modalidade de tributo que se sujeita ao lançamento por homologação, cuja apuração e quantificação do **quantum**

**debeatur** obedecem a um procedimento específico.

Para o professor Roque Carraza (2000, p.24), o princípio da autonomia municipal está materializado na autonomia que o município possui. Para o autor a caracterização da autonomia municipal é demonstrada da seguinte forma:

*“a autonomia significa que o município possui o poder de auto-gestão ou de propor o seu próprio governo para estruturar sua administração, para organizar os serviços públicos locais, para instituir e arrecadar os tributos de sua competência (...).”*

*Para desempenhar a autonomia o Município deve se ocupar de assuntos de seu peculiar interesse e nada mais, principalmente em se tratando de instituição e arrecadação de tributos, como é o caso do ISS”.(grifo noso).*

Nesse sentido, cabe ressaltar que a divisão de poderes é o ponto central do pacto federativo, e da própria forma de Estado ora tratada. A autonomia que os entes federados detém decorre da própria Constituição Federal, que consolida e harmoniza o equilíbrio federativo.

Na realidade, o sistema não é estático. Tão somente as competências exclusivas é que são indelegáveis; assim, as matérias de interesse municipal não poderão ser legisladas pelos outros entes federados. Desta forma, por ser competência privativa factível de delegação, facultada-se à União, por intermédio de Lei Complementar, autorizar os Estados Membros a legislar sobre matérias afeitas primordialmente ao ente central.

Com o advento da LC 116/2003, de 31/07/2003, segundo seu artigo 10, foram revogadas todas as disposições em contrário, inclusive as listas de serviços que acompanhavam o Decreto-Lei 406/68 e a LC 56/87, cuja descrição do item 72 era a seguinte:

*Art.72 -recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização. (grifo nosso)*

Em contraposto, com a nova redação da LC 116/03, foi retirado do texto relativo ao subitem 14.05 da lista a expressão: **de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.** O legislador quis com esta supressão, permitir que todos os serviços agora elencados, sofressem a incidência tão somente do ISS, independentemente de serem prestados ao usuário final. A nova redação LC 116/2003:

*14- serviços relativos a bens de terceiros.*

*14.01 - ...*

*14.05 – restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. (grifo nosso).*

Quanto ao conflito entre ICMS e o ISS, o mestre Aliomar Baleeiro asseverou “*não existe Imposto sem Lei Complementar*”, pois cabe a Lei Complementar, conforme redação dos incisos I e III, letra “a” do artigo 146, da CF/88, dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, bem como a definição dos tributos e de suas espécies, vejamos:

*Art. 146. Cabe a Lei Complementar:*

*I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária,*

entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;  
 II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;  
 III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

- a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos **respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;**  
 b) ... “

Desta forma, não existe a possibilidade de haver a incidência de outro imposto, senão o ISSQN, nos serviços descritos no item 14.05 da lista de serviços, parte integrante da LC 116/2003. Mencionando ainda Decisão de Recurso Especial exarada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sob o nº 888.852-ES, em favor do Município de Serra/ES, o Exmo. Sr. Min. Luiz Fux, relator do processo, destaca em síntese, que a industrialização por encomenda, elencada na Lista de Serviços da LC 116/03, caracteriza prestação de serviço (obrigação de fazer), fato jurídico tributável pelo ISSQN.

A jurisprudência sedimentou-se no sentido de que a lista de que a Lista de Serviços anexa à LC 116/03, para efeito de incidência do ISSQN, é taxativa, admitindo-se contudo, uma leitura extensiva de cada item, a fim de enquadrar-se serviços idênticos aos expressamente previstos.

Por outro lado podemos concluir, em relação ao ICMS, que a Lei Ordinária Estadual (Lei 7000) que instituiu a cobrança do referido imposto, incidente sobre o valor agregado produzido pelas etapas de industrialização em bens de terceiros, e cujos produtos teriam como destino a sua posterior comercialização, perdeu a validade jurídica, posto que, deixou de atender aos princípios da LEGALIDADE (art. 5º inciso II da CF/88) e da ISONOMIA (arts. 153, 155 e 156 da CF/88).

Reportando-nos agora ao lançamento, temos que nascida a obrigação tributaria com a ocorrência do fato gerador, a propósito-se à Administração a necessária realização de um ato que a individualize, trazendo a monta a caracterização do fato e sua subsunção à norma (identificação da matéria tributável), determinando o sujeito passivo vinculado à relação jurídica e, finalmente, quantificando a prestação pecuniária, tudo isso sob os auspícios do devido procedimento administrativo regulador da sua produção. O ato em referência consubstancia-se no lançamento tributário, definido pelo CTN, em seu artigo 142, nos seguintes termos:

“**Art. 142.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo Único.** A atividade de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.”

Tais citações se fazem necessárias para embasamento na aplicação do Auto de Infração 5147/2009, concluindo-se que o prazo para a constituição do crédito tributário é decadencial e não sofre interrupções, cabendo a Fazenda Pública zelar pelo erário sob pena de responsabilidade.

O fato é que a impugnante é prestadora de serviços enquadrados no subitem 14.05 da lista de serviços, § 5º, Art. 74, Lei 5394/2002,

sujeitando-se portanto à incidência do ISSQN. Desta forma, foi lavrado o epigrafado auto de infração, imputando-lhe as penalidades devidas, por descumprimento da legislação tributária.

É o relatório

## 2 DECISÃO

Após análise do Parecer da Procuradoria Geral do Município, dos termos da Defesa e da Réplica Fiscal, bem como das provas produzidas no protocolo nº 12649/2009, decido pela **PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº 5147/2009.**

Intime-se.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Julho de 2009.

**LUCIO BERILLI MENDES**  
 Secretário Municipal da Fazenda

### DECISÃO RECURSO 1ª INSTÂNCIA nº 041/2009

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 248 e 254 da Lei 5.394 de 27 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, apresentamos decisão do recurso em 1ª instância:

<b>Contribuinte:</b>	MULTIROCHAS IND. COM. MAR. GRAN. LTDA ME	
	CNPJ: 07.547.924/0001-51	Insc. Municipal: 27793-6
<b>Endereço:</b>	Rod. Camilo Cola, Km 9,5, Fazenda Morro Grande	
	Cachoeiro de Itapemirim – ES	CEP: 29.300-970
<b>Nº AUTO INFRAÇÃO:</b>	5178/2009	<b>Nº PROT.:</b> 8858/2009
<b>Fundamentação dos fatos:</b>	Contribuinte prestou serviços de beneficiamento de mármore e granitos tendo deixado de recolher o ISSQN nos meses de ago/06 a jul/07.	
<b>Tributo:</b>	RS 12.662,63	
<b>Multa:</b>	RS 0,00	
<b>Juros de Mora:</b>	RS 0,00	
<b>Total do Débito:</b>	RS 12.662,63	
<b>Origem do débito:</b>	Auto de Infração referente ISSQN.	
<b>Dispositivos legais infringidos:</b>	Arts. 74, § 5º, item 14, subitem 14.05, 85 caput, 86, 89 e 206 Lei 5394/02;	
<b>Acréscimos legais:</b>	Art. 188, I, II “b” e III da Lei 5394/2002	

## 1 RELATÓRIO

A Fazenda Pública Municipal no uso de suas prerrogativas, autuou a empresa **MULTIROCHAS IND. COM. MAR. GRAN. LTDA ME** sob o nº **5178 /2009.**

A impugnante inconformada com a autuação interpôs recurso alegando em síntese, que explora atividade de beneficiamento de mármore e granito que se trata de uma atividade meio de uma cadeia produtiva, se configurando legalmente em circulação de mercadoria, incidindo assim, conforme legislação Estadual, o ICMS. Aduz ainda que deve obediência ao Parecer Normativo 004/94 emitido pelo Estado do Espírito Santo, o qual defini a atividade desenvolvida como circulação de mercadoria incidente pois o ICMS. Alega por fim que existe uma disputa entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Estado do Espírito Santo, tributando a mesma atividade sendo o contribuinte prejudicado e que ante esta situação vem depositando em juízo o maior valor calculado através de Ação de Consignação em Pagamento.

Em Réplica o fisco se manifesta no sentido de que, quanto a finalidade de dirimir a lide instaurada cabe trazer a lume uma análise acerca do ISSQN, fazendo-se necessário inseri-lo no

contexto dos princípios que regem o Sistema Tributário Nacional e mais especificamente abordar o princípio da autonomia municipal. Cabe ainda, uma análise interpretativa a respeito do direito de lançar esta modalidade de tributo que se sujeita ao lançamento por homologação, cuja apuração e quantificação do **quantum debeatur** obedecem a um procedimento específico.

Para o professor Roque Carraza (2000, p.24), o princípio da autonomia municipal está materializado na autonomia que o município possui. Para o autor a caracterização da autonomia municipal é demonstrada da seguinte forma:

*“a autonomia significa que o município possui o poder de auto-gestão ou de propor o seu próprio governo para estruturar sua administração, para organizar as serviços públicos locais, para instituir e arrecadar os tributos de sua competência (...).”*

*Para desempenhar a autonomia o Município deve se ocupar de assuntos de seu peculiar interesse e nada mais, principalmente em se tratando de instituição e arrecadação de tributos, como é o caso do ISS”.(grifo noso).*

Nesse sentido, cabe ressaltar que a divisão de poderes é o ponto central do pacto federativo, e da própria forma de Estado ora tratada. A autonomia que os entes federados detém decorre da própria Constituição Federal, que consolida e harmoniza o equilíbrio federativo.

Na realidade, o sistema não é estático. Tão somente as competências exclusivas é que são indelegáveis; assim, as matérias de interesse municipal não poderão ser legisladas pelos outros entes federados. Desta forma, por ser competência privativa factível de delegação, facultada-se à União, por intermédio de Lei Complementar, autorizar os Estados Membros a legislar sobre matérias afeitas primordialmente ao ente central.

Com o advento da LC 116/2003, de 31/07/2003, segundo seu artigo 10, foram revogadas todas as disposições em contrário, inclusive as listas de serviços que acompanhavam o Decreto-Lei 406/68 e a LC 56/87, cuja descrição do item 72 era a seguinte:

*Art.72 -recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização. (grifo nosso)*

Em contraposto, com a nova redação da LC 116/03, foi retirado do texto relativo ao subitem 14.05 da lista a expressão: **de objetos não destinados à industrialização ou comercialização**. O legislador quis com esta supressão, permitir que todos os serviços agora elencados, sofressem a incidência tão somente do ISS, independentemente de serem prestados ao usuário final. A nova redação LC 116/2003:

*14- serviços relativos a bens de terceiros.*

*14.01 - ...*

*14.05 – restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. (grifo noso).*

Quanto ao conflito entre ICMS e o ISS, o mestre Aliomar Baleeiro asseverou *“não existe Imposto sem Lei Complementar”*, pois cabe a Lei Complementar, conforme redação dos incisos I e III, letra “a” do artigo 146, da CF/88, dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, bem como a definição dos tributos e de suas

espécies, vejamos:

*Art. 146. Cabe a Lei Complementar:*

*I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;*

*II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;*

*III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:*

*a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;*

*b) ... “*

Desta forma, não existe a possibilidade de haver a incidência de outro imposto, senão o ISSQN, nos serviços descritos no item 14.05 da lista de serviços, parte integrante da LC 116/2003. Mencionando ainda Decisão de Recurso Especial exarada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sob o nº 888.852-ES, em favor do Município de Serra/ES, o Exmo. Sr. Min. Luiz Fux, relator do processo, destaca em síntese, que a industrialização por encomenda, elencada na Lista de Serviços da LC 116/03, caracteriza prestação de serviço (obrigação de fazer), fato jurídico tributável pelo ISSQN.

A jurisprudência sedimentou-se no sentido de que a lista de que a Lista de Serviços anexa à LC 116/03, para efeito de incidência do ISSQN, é taxativa, admitindo-se contudo, uma leitura extensiva de cada item, a fim de enquadrar-se serviços idênticos aos expressamente previstos.

Por outro lado podemos concluir, em relação ao ICMS, que a Lei Ordinária Estadual (Lei 7000) que instituiu a cobrança do referido imposto, incidente sobre o valor agregado produzido pelas etapas de industrialização em bens de terceiros, e cujos produtos teriam como destino a sua posterior comercialização, perdeu a validade jurídica, posto que, deixou de atender aos princípios da LEGALIDADE (art. 5º inciso II da CF/88) e da ISONOMIA (arts. 153, 155 e 156 da CF/88).

Reportando-nos agora ao lançamento, temos que nascida a obrigação tributaria com a ocorrência do fato gerador, a propósito-se à Administração a necessária realização de um ato que a individualize, trazendo a monta a caracterização do fato e sua subsunção à norma (identificação da matéria tributável), determinando o sujeito passivo vinculado à relação jurídica e, finalmente, quantificando a prestação pecuniária, tudo isso sob os auspícios do devido procedimento administrativo regulador da sua produção. O ato em referência consubstancia-se no lançamento tributário, definido pelo CTN, em seu artigo 142, nos seguintes termos:

*“Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.*

*Parágrafo Único. A atividade de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.”*

Em relação ao pedido de anulação do auto de infração ora guerreado devido a Ação de Consignação em Pagamento interposta pela recorrente, temos que, a Consignação em Pagamento apenas suspende a exigibilidade do crédito Tributário todavia, jamais



anular um lançamento, sendo este ato vinculado e obrigatório da administração pública conforme entendimento dominante dos diversos tribunais de nosso país.

Tais citações se fazem necessárias para embasamento na aplicação do Auto de Infração 5178/2009, concluindo-se que o prazo para a constituição do crédito tributário é decadencial e não sofre interrupções, cabendo a Fazenda Pública zelar pelo erário sob pena de responsabilidade.

O fato é que a impugnante é prestadora de serviços enquadrados no subitem 14.05 da lista de serviços, § 5º, Art. 74, Lei 5394/2002, sujeitando-se portanto à incidência do ISSQN. Desta forma, foi lavrado o epigrafado auto de infração, imputando-lhe as penalidades devidas, por descumprimento da legislação tributária.

É o relatório

## 2 DECISÃO

Após análise do Parecer da Procuradoria Geral do Município, dos termos da Defesa e da Réplica Fiscal, bem como das provas produzidas no protocolo nº 9859/2009, decido pela **PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº 5178/2009.**

Intime-se.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de Julho de 2009.

**LUCIO BERILLI MENDES**  
Secretário Municipal da Fazenda

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2009.

Contribuinte, **Altoé Polimentos Ltda EPP:**

Tendo em vista requerimento de cancelamento de débitos de Alvará tributário, protocolado sob o nº 16573/09, temos a esclarecer que, a exação objeto da lide administrativa em fomento, concerne à taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento, fundada no exercício do Poder de Polícia, previsto no artigo 95 da Lei 5394/2002 – CTM, que tem por escopo fiscalizar o estabelecimento comercial ou industrial para averiguar se estão presentes as condições adequadas quanto à segurança, saúde, incolumidade, higiene, moralidade entre outras, necessárias para o exercício da atividade.

O artigo 77 do Código Tributário Nacional, assim defini Taxas:

**Art. 77.** As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição”

Em análise ao artigo transcrito acima resta-nos claro que o simples fato de o serviço estar a disposição do contribuinte já é suficiente para a instituição de taxa, sendo o caso em tela de taxa de localização e funcionamento, onde a Administração Pública, mantém atualizado o cadastro de contribuintes e conseqüente exercício de poder de polícia, com fito de verificar o cumprimento das exigências legais, visando ao interesse da coletividade e não do contribuinte isoladamente, conforme definido no artigo . É este, porém, que provoca a atuação

da Prefeitura, sendo isso que justifica a imposição da Taxa em comento.

A requerente, embora tenha, supostamente, encerrado suas atividades, não comunicou ao Município no prazo legalmente previsto, significando isso que, movimentou a máquina administrativa, ainda que para a mera constatação de que nada funciona no endereço constitutivo, tendo em vista que até a data da comunicação formal da baixa os serviços de poder de polícia se encontravam a disposição do requerente.

Desta forma, não há que se falar em devolução ou cancelamento de taxas, pois estas são cobradas em função dos custos com a fiscalização (Poder de Polícia), ensejada pelo contribuinte pelo descumprimento da obrigação acessória e conseqüente inobservância dos prazos para contestação dos débitos, o qual lhe é imputada nos artigos 154, *caput*; 218, inciso III, da Lei 5394/2002, c/c artigo 14, inciso III do Decreto 14.735/03, respectivamente, *in verbis*:

**Art. 154.** São Obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos Cadastro Imobiliário e Mobiliário Tributário o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo ao órgão tributário organizar e manter permanentemente, completo e atualizado, o Cadastro Tributário do Município, que compreende:  
(...)

**Art. 218.** Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, através de todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos a Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:  
(...)

II- comunicar, ao órgão tributário, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:  
a) obrigação tributária;  
b) responsabilidade tributária;  
c) domicilio tributário.

**Art. 14.** As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário, são obrigadas a:  
(...)

III – informar o encerramento de suas atividades, para baixa da sua inscrição, no prazo de 30 dias, contados da data da respectiva ocorrência.

A atividade administrativa constituiu um poder/dever de agir da Administração Pública, impingindo ao administrador público o seu exercício e lhe vedando sua inércia, pois que a atividade administrativa de lançamento (cobrança) é vinculada, e não discricionária, e obrigatória, porquanto sua execução fica inteiramente adstrita a disposição prevista em lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Ante todo o exposto acima, **INDEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS**, ficando mantida a exigibilidade dos débitos lançados em nome do requerente, devidamente atualizados.

**LÚCIO BERILLI MENDES**  
Secretário Municipal de Fazenda

IMPUGNANTE: Mineral Industria e Comercio Ltda  
ENDEREÇO: Rua João Bosco Fiório, s/n, Monte Cristo  
PROTOCOLO: 12650/2009

**TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 9641**

Em decisão proferida pelo Secretário Municipal da Fazenda, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, o Auto de Infração acima relacionado foi julgado **PROCEDENTE**, ficando o contribuinte intimado nos termos do **Art. 254 inciso IV da Lei 5394/2002**, a recolher o crédito aos Cofres Municipais, ou a interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Contribuintes no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento deste.

Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito fiscal será inscrito em Dívida Ativa.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de Agosto de 2009.

**GREICY ARMANI C. LOIOLA**  
Assistente Técnico de Serviços  
SEMFA

IMPUGNANTE: Multigran Ind. E Com. De Granitos Ltda  
ENDEREÇO: Rod. 482, Cach° X Alegre, Km 10, Waldir Furtado de Amorim  
PROTOCOLO: 10325/2009  
AUTO DE INFRAÇÃO: 5147/2009

**TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 9630**

Em decisão proferida pelo Secretário Municipal da Fazenda, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, o Auto de Infração acima relacionado foi julgado **PROCEDENTE**, ficando o contribuinte intimado nos termos do **Art. 254 inciso IV da Lei 5394/2002**, a recolher o crédito aos Cofres Municipais, ou a interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Contribuintes no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento deste.

Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito fiscal será inscrito em Dívida Ativa.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de Julho de 2009.

**GREICY ARMANI C. LOIOLA**  
Assistente Técnico de Serviços  
SEMFA

IMPUGNANTE: Multirochas Ind. E Com. Marm e Gran. Ltda  
ENDEREÇO: Rod Camilo Cola, Km 9,5, Faz. Morro Grande  
PROTOCOLO: 8858/2009  
AUTO DE INFRAÇÃO: 5178/2009

**TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 9627**

Em decisão proferida pelo Secretário Municipal da Fazenda, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, o Auto de Infração acima relacionado foi julgado **PROCEDENTE**, ficando o contribuinte intimado nos termos do **Art. 254 inciso IV da Lei 5394/2002**, a recolher o crédito aos Cofres Municipais, ou a interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Contribuintes no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento deste.

Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito fiscal será inscrito em Dívida Ativa.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de Julho de 2009.

**GREICY ARMANI C. LOIOLA**  
Assistente Técnico de Serviços  
SEMFA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO Nº 117/2009 Reedição**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público a realização de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, conforme as Leis 10.520/02, 8.666/93, **Aquisição de Veículos**. Os envelopes deverão ser entregues até o início da Sessão Pública, que ocorrerá às **09:00 horas do dia 15 de Outubro de 2009**, na Sede da Gerência de Apoio às Licitações, na Praça Jerônimo Monteiro, 93, 2º andar, Ed. Center Shop – Centro, Cachoeiro de Itapemirim. Credenciamento **das 08:30 às 09:00 horas, no mesmo dia e local**. Edital completo à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de Setembro de 2009.

**GEORGE MACEDO VIEIRA.**  
Pregoeiro Oficial - CML

**PREGÃO Nº 146/2009**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público a realização de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, conforme as Leis 10.520/02, 8.666/93, **Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições (Lanches)**. Os envelopes deverão ser entregues até o início da Sessão Pública, que ocorrerá às **10:30 horas do dia 05 de Outubro de 2009**, na Sede da Gerência de Apoio às Licitações, na Praça Jerônimo Monteiro, 93, 2º andar, Ed. Center Shop – Centro, Cachoeiro de Itapemirim. Credenciamento **das 10:00 às 10:30 horas, no mesmo dia e local**. Edital completo à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de Setembro de 2009.

**GEORGE MACEDO VIEIRA.**  
Pregoeiro Oficial - CML

**PREGÃO Nº 147/2009**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público a realização de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, conforme as Leis 10.520/02, 8.666/93, **Aquisição de Materiais Gráficos**. Os envelopes deverão ser entregues até o início da Sessão Pública, que ocorrerá às **14:00 horas do dia 05 de Outubro de 2009**, na Sede da Gerência de Apoio às Licitações, na Praça Jerônimo Monteiro, 93, 2º andar, Ed. Center Shop – Centro, Cachoeiro de Itapemirim. Credenciamento **das 13:30 às 14:00 horas, no mesmo dia e local**. Edital completo à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de Setembro de 2009.

**GEORGE MACEDO VIEIRA.**  
Pregoeiro Oficial - CML

**PREGÃO Nº 148/2009**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público a realização de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, conforme as Leis 10.520/02, 8.666/93, **Aquisição de Mobiliários em Geral**. Os envelopes deverão ser entregues até o início

da Sessão Pública, que ocorrerá às **15:30 horas do dia 05 de Outubro de 2009**, na Sede da Gerência de Apoio às Licitações, na Praça Jerônimo Monteiro, 93, 2º andar, Ed. Center Shop – Centro, Cachoeiro de Itapemirim. Credenciamento **das 15:00 às 15:30 horas, no mesmo dia e local**. Edital completo à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 18 de Setembro de 2009.

**GEORGE MACEDO VIEIRA.**

**Pregoeiro Oficial - CML**

## DATA CI

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATA CI

Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2009, realizada pelo Conselho Administrativo da Dataci, no dia treze de agosto. Às 08h30min, na Secretaria da Fazenda, à Rua Vinte e Cinco de Março, nº. 28, 2º Pavimento, reuniu-se, em Assembléia Ordinária, em virtude de convocação anterior notificada a todos os membros, o Conselho Administrativo da Dataci, com a presença dos srs. Lucio Berilli Mendes, Tony Correa Machado, Edmar Lyrio Temporim, Vasni Barbosa de Oliveira, Alcione Dias da Silva e sra. Carla da Costa Araujo conforme determina o Estatuto da Empresa para deliberar sobre: 1 - Aquisições de equipamentos de TIC; 2 - Avaliação Telefonia IP; 3 - Projeto fibra óptica CMU aprovado pelo Fundo Municipal dos Royalties; 4 - Relato sobre acordo firmado DATA CI x PRODEST. Iniciou o sr. Edmar explanando sobre o item 4 - Relato sobre acordo firmado DATA CI x PRODEST e as ações em andamento na Dataci originadas após acordo com o Prodest. Informou do pedido de cessão de licenças do software jcompany que, se concedido, poderá ser usado na programação do GFIN. Lucio aconselhou cautela na adoção de softwares de plataforma alta(mainframe). Explicou o sr. Alcione que este software é multiplataforma, portátil para ambiente de microinformática, web e mainframe. Prosseguindo o sr. Edmar relata da negociação em andamento para a cessão de uso do sistema de Recursos Humanos. Havendo sucesso nesta negociação poderemos ter em menor tempo a disponibilidade de uso de software homologado através de licença perpétua ao Governo do ES. Tonny reitera a urgência na solução desta demanda. Lúcio lembra da importância em envolver o IPACI nesta avaliação em virtude da especificidade dos cálculos atuariais. Prosseguindo o sr. Edmar informa que o Prodest informou da existência do projeto GEOBASE no IJSN, e que entende ser importante o envolvimento de nosso município nesta tecnologia. O sr. Vasni informa que foi celebrado convênio com o IJSN e estão em andamento ações de capacitação. Solicita o sr. Edmar que a Dataci seja envolvida no processo, em virtude da importância em se promover a oferta desta tecnologia às Secretarias Municipais, além de sua integração com os sistemas corporativos. Lúcio sugere que o Planejamento convide o IJSN para apresentar às Secretarias o escopo da solução, características, possibilidades de integração com os sistemas legados. O sr. Vasni irá manter contato e informará da disponibilidade. Continua o sr. Edmar informando do andamento do projeto Cachoeiro Digital. Informa que está posto no MCT proposta de financiamento deste projeto, além do encaminhamento à Secretaria de Ciência e Tecnologia do ES. Esta demanda tem o apoio do Prodest, a medida que sua realização viabilizará a integração com a infraestrutura do Governo do ES. Informa também que está sendo publicado edital para adquirir equipamentos e softwares da tecnologia wireless com o objetivo de atender a PGM, IPACI, SEMDER,

Licitação, SEMMA, SEMDEC, SEMPLÓ (a confirmar). Além disso, será publicado edital para lançamento de fibra óptica atendendo o percurso de cerca de 5 km até o CMU, totalizando cerca de 16 km de malha em fibra óptica municipal. Neste momento lembra o sr. Edmar que é necessário contatar a Escelsa para negociar o uso de seu posteamento nos serviços de lançamento de fibra óptica. Ainda sobre o acordo de cooperação técnica com o Prodest, Edmar informa que está sendo construído um modelo de negócios que atenderá aos municípios, que envolverá o meio acadêmico e a FAPES na instalação de fábrica de software para atender as novas demandas dos municípios capixabas. Desta forma estaremos fortalecendo a economia e promovendo o desenvolvimento econômico regional. Os conselheiros entenderam como importante esta iniciativa e a apoiam. Esclarece ainda o sr. Edmar, que este modelo envolvendo o meio acadêmico poderá viabilizar o atendimento a novas demandas para outros municípios sem comprometer o atendimento ao município de Cachoeiro de Itapemirim. Além da fábrica serão capacitadas empresas de tecnologia instaladas em outras cidades que atenderão localmente as necessidades de implantação, treinamento e suporte aos usuários dos sistemas de gestão municipal em cada município capixaba. Prosseguindo o sr. Alcione aborda o item 2 - Avaliação Telefonia IP. Informa que hoje termina o prazo acordado com a empresa Viphone para avaliação da tecnologia de voz sobre IP, em uso desde maio de 2009. Apresenta indicadores de economia significativo, da ordem de 60% nas tarifas telefônicas e que neste período a despesa total com telefonia foi de R\$ 300,00 com a compra de créditos de operadoras de telefonia IP. Sugere o sr. Alcione que uma possibilidade é a contratação de canais ISDN da Oi oferecendo estes ramais às Secretarias da Fazenda, Administração, Gabinete e Dataci através de repasse mensal da Prefeitura à Dataci substituindo com economia as despesas ora efetuadas com a Oi. Concordaram e reconheceram os presentes a relevância da adoção desta tecnologia em virtude da existência de cabeamento óptico próprio e da economia que proporcionará. Prosseguindo no item 1 - Aquisições de equipamentos de TIC, relata a sra. Carla que recebeu demanda das Secretarias de Comunicação para atendê-la com micros, notebooks e softwares que estão orçados em cerca de R\$ 55.000,00, da Fazenda para atendê-la com microcomputadores e notebooks, orçados em cerca de R\$ 24.000,00 e da Administração para atendê-la com servidor orçado em cerca de R\$ 9.000,00. Além da necessidade de compra de servidor para a Dataci orçado em cerca de R\$ 30.000,00. O sr. Lucio, Secretário de Fazenda, autoriza a compra destes equipamentos pela Dataci. Ainda sobre a demanda da PMCI por equipamentos de TIC, o sr. Tony informa que o contrato de locação existente com a Datacom terminará em 13/12/2009, sendo necessária a compra ou locação de no mínimo 255 micros em substituição a estes. Fica acordado então que a Secretaria de Administração e a Dataci farão inventário dos equipamentos de TIC em uso nas Secretarias com o objetivo de manter atualizado informações patrimoniais, além da identificação das novas demandas. A sra. Carla indica que ao se fazer novo contrato se busque a locação com opção de compra, já que a parcela residual é ínfima se comparada a incorporação patrimonial proporcionada. No item 4 - Projeto fibra óptica CMU aprovado pelo Fundo Municipal dos Royalties informa Alcione que está publicada licitação para este fim com data de abertura para o dia 09/09/2009. Em Assuntos Gerais relata a sra. Carla que a Dataci irá receber a servidora da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, sra. Nilva Novaes, com ônus para a Dataci, que irá atuar no levantamento, testes, treinamento e documentação dos novos sistemas de informação para atendimento à PMCI. Além desta servidora, será contratado profissional de nível médio para atuar no atendimento do help-desk realizando manutenção, instalações e configuração de microcomputadores e impressoras em uso na PMCI. Sendo assim, solicita a Dataci que o sr. Marcos Schiavo, funcionário da Semfa cedido à Dataci, seja reavaliado e pleiteia que ele seja elevado ao cargo superior ao que hoje ocupa em virtude do grande

volume de serviços atendidos pelos dois profissionais, inclusive em finais-de-semana. O sr. Lúcio informa que não poderá atender de pronto esta solicitação haja vista que o limite legal dispensado ao pagamento de funcionários pela PMCI está acima do permitido, mas que reavaliará a posição do sr. Marcos assim que possível. O sr. Alcione prossegue informando que recebemos os novos no-breaks e que estudando a melhor alternativa para sua instalação, identificou compartimento no andar térreo onde hoje está instalado armário para material de limpeza. Aquele local é apropriado para este fim pois os equipamentos são pesados e requerem novas instalações elétricas para distribuição da carga. O sr. Lucio informa que verificará com seus funcionários a melhor maneira de dispor daquele local. Foi encerrada a sessão para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de agosto de 2009.

**LUCIO BERILLI MENDES**

Presidente

**EDMAR LYRIO TEMPORIM**

Conselheiro

**ALCIONE DIAS DA SILVA**

Conselheiro

**VASNI BARBOSA DE OLIVEIRA**

Conselheiro

**TONY CORREA MACHADO**

Conselheiro

**CARLA DA COSTA ARAUJO**

Diretora de Tecnologia de Gestão

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATACI**

Aos 19 dias do mês de agosto de dois mil e nove, às nove horas, na sede social da empresa, à Rua Vinte e Cinco de Março, no. 28, 2º Pavimento, nesta cidade, em conformidade com o seu estatuto social, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da DATACI, a fim de apreciarem as prestações de contas do primeiro quadrimestre do ano de 2009, com as presenças dos membros do Conselho Fiscal: Sr. Eraldo Luiz Fonseca Santos, Sr. Ângelo Antonio Gallon, Sr. José Cláudio Pereira, Sr. Nevtan Santana Passos (representante da DATACI). Dando prosseguimento aos trabalhos, foram distribuídas, aos conselheiros, cópias dos balanços, balancetes e o relatório de auditoria independente referente aos exercícios de janeiro a abril de 2009, em seguida os conselheiros identificaram que o saldo da conta antecipação a fornecedores (R\$ 1.708,17) deve ser analisado de forma que seja identificado a natureza de sua composição. Quanto aos impostos a recuperar ficou em dúvida a origem da conta I.R. Fonte a Recuperar (2.458,08) e identificaram que os valores pagos são inferiores aos provisionados, sugerindo assim, que a atualização SELIC seja feita mensalmente. Quanto a reclassificação de equipamentos de informática (R\$ 795.984,57) solicitaram esclarecimentos sobre o critério utilizado para esta ação e afirmaram que isto só pode ser feito com o acompanhamento de uma equipe responsável com a emissão de um laudo. Solicitaram a identificação das contas 2110060000 e 2110070000 para acompanhar suas classificações, identificaram que houve um equívoco nas observações do relatório de auditoria da página 12 que não procede com os relatórios gerados pela contabilidade e foram informados pelo Sr. Nevtan

Santana Passos que os acertos foram solicitados para o segundo quadrimestre e serão conferidos após o fechamento do período. Nada mais havendo a tratar foi agendada nova reunião para o mês de outubro com data a ser definida e encerrada a sessão para lavratura da presente ata, que após lida e aprovada vai por todos os presentes assinada.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de agosto de 2009.

**ERALDO LUIZ FONSECA SANTOS**

Conselheiro

**ÂNGELO ANTONIO GALLON**

Conselheiro

**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA**

Conselheiro

**NEVTAN SANTANA PASSOS**

Consultor Interno de Gestão Empresarial

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1657/2009.**

**CONCEDE TÍTULO DE “HONRARIA E DESTAQUE OPERACIONAL” DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de “Honraria e Destaque Operacional”, conforme Resolução 004 de 11/05/1998 a:

Alexsander de Souza Pereira Pinto

Altair Melo de Aguiar

Dione Freitas Almeida

Evandro de Oliveira Braga

Flávio Sant’anna Cunha

Francelino Vicente

Geusimar Ricardo

Helder Francisco David Alves

Jorge Lessa

Luiz dos Santos Amaral

Paulo César Lugato

Ricardo Gomes Pereira

Robson Pereira Lopes

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de agosto de 2009.

**DAVID ALBERTO LÓSS**

Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1658/2009.**

**CONCEDE “COMENDA VERLY BASÍLIO DE SOUZA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida “Comenda Verly Basílio de Souza”, conforme Resolução 207 de 07/07/2009 a:

Adilson Luiz Rosa  
Anderson Grasseli de Souza  
Dinêi Gazoni de Souza Júnior  
José de Jesus Jardim  
Luiz Fernando D’Oliveira  
Moacir Rosa dos Reis  
Pedro Paulo Alves Corrêa  
Perla Cararo Fiório  
Rodrigo da Silva Ferreira  
Suzana Faria de Jesus  
Valéria Maria Amorim da Silva Pontes  
Waldir Farage Dutra  
Wallace Marvila Fernandes

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de agosto de 2009.

**DAVID ALBERTO LÓSS**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1659/2009.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora efetiva, **Angela de Paula Barboza**, ocupante do Cargo de Procurador, Classe Sênior, Nível IV-H, a gratificação de que tratam os artigos 75, 78, 135, IX, e 148, da Lei 4009/94 (**Gratificação de Assiduidade, por opção**), em caráter permanente, a qual corresponderá a mais 25% (vinte e cinco por cento) do valor de seu vencimento padrão, por ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício funcional.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06/09/2009.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de setembro de 2009.

**DAVID ALBERTO LÓSS**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1660/2009.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO).**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora efetiva, **Angela de Paula Barboza**, ocupante do Cargo de Procurador, Classe Sênior, Nível IV-H, a gratificação de que tratam os artigos 135, III, 142, § 1º, ambos da Lei 4009/94, c/c o art. 81, III, da Lei Orgânica do Município (**Adicional por Tempo de Serviço - 4º quinquênio**), em caráter permanente, a qual corresponderá a mais 10% (dez por cento) do valor de seu vencimento padrão, por ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício funcional.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06/09/2009.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de setembro de 2009.

**DAVID ALBERTO LÓSS**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1662/2009.**

**CONCEDE “HOMENAGEM ESPECIAL”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida “Homenagem Especial” a:

*Joacyr Pinto*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de setembro de 2009.

**DAVID ALBERTO LÓSS**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1663/2009.**

**NOMEIA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Comissão com o objetivo de analisar Promoção Horizontal requerida pela servidora efetiva Albana de Souza Mattos.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos servidores Anivaldo de Souza, Pablo Lordes Dias e Araci Almeida Fernandes de Souza, ficando a presidência a cargo do primeiro.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2009.

**DAVID ALBERTO LÓSS**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1664/2009.**

**DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art.1º**- Promover Horizontalmente, por Antiguidade, a servidora efetiva **Albana de Souza Mattos**, ocupante do Cargo de Servente de Limpeza, para o Nível I-F, em conformidade com a Resolução 014/94, com efeitos financeiros retroativos a 01/06/2008.

**Art. 2º** – A referida promoção tem por base o relatório final apresentado pela Comissão nomeada através do Decreto Legislativo nº 1663/2009, de 14/09/2009, com objetivo de apreciar a ascensão requerida pela servidora.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de setembro de 2009.

**DAVID ALBERTO LÓSS**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 211/2009.**

**CRIA A COMENDA JOEL PINTO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** – A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, cria a COMENDA JOEL PINTO, destinada àquelas personalidades físicas que se destacarem comprovadamente na área de projetos de desenvolvimento urbano.

**§ 1º** – A honraria hora criada será conferida anualmente, nas festividades de emancipação do Dia 25 de Março, em número de uma, as personalidades que preencham os requisitos dispostos no caput deste artigo.

**§ 1º** – A proposta será apresentada por indicação do vereador.

cabendo à Mesa Diretora providenciar o Projeto de Decreto Legislativo para votação do plenário.

**Art. 2º** - A Mesa Diretora regulamentará esta Resolução, após 60 dias da aprovação.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 2009.

**DAVID ALBERTO LÓSS**  
Presidente  
**BRAS ZAGOTTO**  
Vice-Presidente

**ROBERTO BARBOSA BASTOS**  
1º Secretário  
**LEONARDO PACHECO PONTES**  
2º Secretário

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

GILMAR MARTINS LONGO, torna público que obteve da SEMMA, a Licença Prévia nº 136/2008, com validade até 30 de março de 2009, para a atividade de movimentação de terra, situado na Rua Duas Barras s/nº - Coutinho - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 2149

**COMUNICADO**

GRACAL GRÁFICA CACHOEIRO LTDA - torna público que requereu à SEMMA, a Licença de Operação, para atividade de edição integrada à impressão de cadastrais, listas e de outros produtos gráficos, situada na Av. Aristides Campos, 243 – Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 2146

**COMUNICADO**

NATAL PEDRAS LTDA, torna-se público que requereu da SEMMA, a Licença Prévia, para atividade de desdobramento, aparelhamento e execução de trabalhos em rochas ornamentais, situado na Rua Principal, s/nº - vargem Grande Soturno - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 2122

**COMUNICADO**

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SANTA FÉ LTDA ME torna-se público que obteve da SEMMA, a Licença Unica nº 047/2009, com validade até 09 de junho de 2013, para atividade de comércio e estocagem de material de construção em geral (escora, brita, areia, telha, lajota e similares, situado na Av. Frederico Augusto Coser, nº 08 0- Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 2145

**COMUNICADO**

LUCIANA SPEROTO LIMA ME, torna publico que obteve da SEMMA a Licença Única nº 062/2009, com validade até 07 de julho de 2013, para atividade de confecção de roupas e artefatos de tecidos em geral, cama, mesa e banho, inclusive com estamparia e/ou sil - screen, situada na Av. Francisco Mardegan, nº 32 – Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim - ES

NF 2121

**COMUNICADO**

SUPERMERCADO CASAGRANDE LTDA, torna público que obteve da SEMMA a Licença Única Ambiental nº 034/2009, para a atividade de comercio varejista de produtos alimenticios, situada na Rua Bernardo Horta nº 245 - Quandu - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 2120

**COMUNICADO**

H.C. DE OLIVEIRA ME, torna público que obteve da SEMMA a Licença Única nº 037/2009, com validade até 21 de maio de 2013, para atividade de panificação e/ou confeitaria com forno a gás e/ou elétrico, situada na Rua Jonas de Abreu nº 02, São Luiz Gonzaga - Cachoeiro de Itapemirim - ES.

NF 2143

**COMUNICADO**

ANTÔNIO ROMARIO SENNA, torna público que obteve da SEMMA a Licença de Operação nº 069/2000, com validade até 03 de agosto de 2013, para a atividade de posto de abastecimento de alcool e derivados do refino de petroleo e lavagem de veiculos, situada na AV. Francisco Lacerda de Aguiar nº 130 – Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim/ES

NF 2148

**COMUNICADO**

E. G. DE SOUZA SOARES – PADARIA & MARCEARIA ME, torna-se público que obteve da SEMMA, a Licença Única nº 039/2009, com validade até 06 de maio 2013, para atividade de panificação e/ou confeitaria com forno a gás e/ou elétrico, situada a Rua Marcos Antônio Dias da Silva, nº 05, Terreo, São Lucas - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 2144



**www.cachoeiro.es.gov.br**

(Serviços disponíveis: Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

**Como COMBATER a Dengue  
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio**

# Pode entrar que a casa é sua.

## **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

## **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

## **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

## **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

## **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

## **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

## **EDITAIS**

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

## **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

## **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

## **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diário Oficial do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**